

Aula 02

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Legislação Específica II - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Tiago Zanolla

06 de Abril de 2022

1296882756 - Renata de Assis Monteiro

Índice

1) Dos Direitos (Arts 42 a 127)	3
2) Dos Direitos - IV (Art 42 ao 127) - Questões Comentadas	32
3) Dos Direitos - IV (Art 42 ao 127) - Questões Comentadas	42

Dos Direitos

Dos Direitos Que Se Fundam no Exercício

Da Contagem do Tempo de Serviço

Seu tempo de serviço será uma das coisas mais importantes de sua vida funcional. É por meio dele que sabemos quando você irá se aposentar, quando poderá usufruir da licença prêmio, qual a remuneração que lhe deve ser paga quando em disponibilidade, quando e qual o percentual que lhe deve ser pago a título de adicional de tempo de serviço, entre inúmeras outras coisas.

Este capítulo nos diz como esta apuração é feita:

- Art. 42. O tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios e seus órgãos de Administração Indireta e Fundações, bem como o tempo de exercício de mandato eletivo, é computado integralmente para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.
- § 1º Para efeito deste artigo, considera-se exclusivamente o tempo de exercício junto às entidades mencionadas, vedados quaisquer acréscimos não computáveis para todos os efeitos na legislação estadual.
- § 2º Para efeito de Licença-Prêmio, considerar-se-á o tempo de serviço prestado ao Estado em suas Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias.
- Art. 43. Considera-se tempo de serviço público estadual, para todos os efeitos legais, o tempo de exercício em cargo, emprego ou função pública do Estado de Santa Catarina e suas autarquias e, ainda, com as ressalvas desta Lei, os períodos de férias; licenças remuneradas; júri e outras obrigações legais; faltas justificadas, afastamentos legalmente autorizados, sem perda de direitos ou suspensão do exercício, ou decorrentes de prisão ou suspensão preventivas e demais processos, cujos delitos e conseqüências não sejam afinal confirmados.
- § 1º É computado, exclusivamente, para fins de aposentadoria e disponibilidade, observado o disposto no § 1º, do art. 42, desta Lei:
- I o tempo de serviço prestado à instituição de caráter privado, que tenha sido transformado em estabelecimento público;
- II o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade ou aposentado;



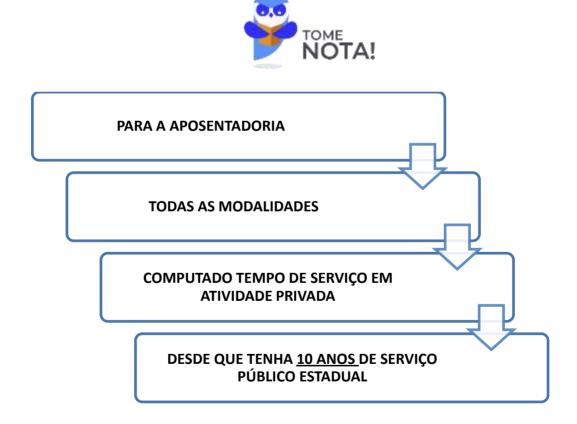
§ 2º Para efeito de aposentadoria, em todas as suas modalidades, é computado o tempo de serviço prestado em atividades de natureza privada, desde que o funcionário tenha completado 10 (dez) anos de serviço público estadual.

A expressão "contado para todos os efeitos" significa que o tempo mencionado será levado em consideração em absolutamente todos os aspectos em que a lei o utilizar como parâmetro. Quer usufruir de licença prêmio, e o estatuto menciona quinquênio de efetivo exercício? O tempo será levado em consideração.

Quer receber um adicional de tempo de serviço, e o estatuto prevê a necessidade de um ano de serviço? O tempo é levado em consideração.

Quer se aposentar? O tempo é levado em consideração!!!!

Todos os efeitos é o que a expressão sugere: para todos os efeitos!



Art. 44. É vedada a contagem de tempo de serviço prestado concorrente ou simultaneamente em cargos e empregos exercidos em regime de acumulação ou em atividade privada.



Art. 45. O tempo de serviço público estadual verificado à vista dos elementos comprobatórios de frequência, observado o disposto no art. 43, será apurado em dias e estes convertidos em ano, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

De acordo com o art. 46, temos que a comprovação do tempo de serviço, para efeito de averbação, nos termos do art. 42, desta Lei, será procedida mediante **certidão**, com os seguintes requisitos:

- a expedição por órgão competente e visto da autoridade responsável pelo mesmo;
- a declaração de que os elementos da certidão foram extraídos de documentação existente na respectiva entidade, anexando cópia dos atos de admissão e dispensa;
- a discriminação do cargo, emprego ou função exercidos e a natureza do seu provimento;
- a indicação das datas de início e término do exercício;
- a conversão em ano dos dias de efetivo exercício, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- o registro de faltas, licenças, penalidades sofridas e outras notas constantes do assentamento individual;
- o esclarecimento de que o funcionário está ou não desvinculado da entidade que certificar.

§ 1º Será admitida a justificação judicial como prova do tempo de serviço tão somente em caráter subsidiário ou complementar, com começo razoável de prova material da época e desde que evidenciada a impossibilidade de atendimento dos requisitos deste artigo.

§ 2º A contagem e a comprovação do tempo de serviço na atividade privada, obedecerão às normas estabelecidas na legislação federal própria.

Da Estabilidade

Art. 47. Estabilidade é o direito que adquire o funcionário nomeado por concurso de não ser exonerado ou demitido, após 02 (dois) anos de tempo de serviço, senão em virtude de sentença judicial ou processo disciplinar em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

Art. 48. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Apesar de o nosso Estatuto prever a estabilidade após 2 anos de tempo de serviço, essa regra não se aplica atualmente, pois na CF/88, em seu art. 41, encontramos que a estabilidade é adquirida após <u>3 (três) anos de efetivo exercício</u>. Somente para lhes refrescar a memória, segue o dispositivo:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.



Estabilidade não se ganha. A **estabilidade** precisa ser conquistada. Para fazer jus a tal graça, o servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a um **período de estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício** no cargo para o qual prestou concurso público, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Do Progresso Funcional

Art. 49. Considera-se progresso funcional o provimento de funcionário estável em um cargo de vencimento superior na mesma função, pela promoção por antiguidade; ou em função diversa, de maior complexidade, consoante a hierarquia do serviço, pelo acesso; ou a atribuição de vencimento superior, no mesmo cargo, pela progressão por merecimento.

Parágrafo único. É garantida a promoção por tempo de serviço e a progresso por merecimento a funcionários estatutários colocados à disposição de Empresas ou órgãos vinculados ou subordinados às Secretarias de Estado e ao Gabinete do Governador que estejam no exercício de cargo em comissão.

Art. 50. Para efeito de promoção, a antiguidade é determinada pelo tempo de serviço no cargo (art. 43).

§ 1º À promoção por antiguidade só pode concorrer o funcionário com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de serviço no cargo.

§ 2º O funcionário transferido não terá prejuízo na apuração da antiguidade.

Mas, o que seria a promoção?

Nos termos do art. 49, promoção é a <u>elevação do servidor</u> ocupante de <u>cargo de provimento permanente</u>, <u>dentro da categoria funcional</u> a que pertence, pelos critérios de merecimento e antiguidade.

A primeira coisa que você precisa entender é que a promoção é dentro da mesma categoria funcional, SEMPRE! Assim, um técnico judiciário sempre será um técnico judiciário.

Para entender "de verdade" o instituto da promoção, precisamos entender como funciona um plano de cargos e salários.

Olha aí um exemplo:

CLASSE	VENCIMENTO
I	R\$ 1.200,00



П	R\$ 1.320,00
III	R\$ 1.452,00
IV	R\$ 1.597,00
V	R\$ 1.756,00

Cada classe/nível oferece vencimentos diferentes. O interstício da evolução depende de cada plano de cargos e salários e não é escopo desse trabalho.

Digamos, todavia, que seja a cada 2 anos.

Para "passar" de um nível ao outro, o servidor tem que preencher alguns requisitos: antiguidade e merecimento.

- **ANTIGUIDADE** O servidor ao completar determinado tempo de serviço é "promovido" para o nível seguinte, aumentando seu vencimento base.
- <u>MERECIMENTO</u> O merecimento será apurado de acordo com alguns aspectos, por exemplo a avaliação de desempenho e a comprovação de aperfeiçoamento profissional, dentre outros a serem instituídos pelo plano de cargos e salários.

Art. 51. O funcionário elevado indevidamente por promoção não é obrigado a restituir o que a mais haja recebido, salvo se ficar demonstrada a utilização de expedientes escusos para a sua obtenção.

Parágrafo único. O funcionário a quem caiba a promoção deve ser indenizado da diferença de remuneração a que tenha direito.

- Art. 52. As promoções às vagas oferecidas serão realizadas no mês de janeiro de cada ano.
- Art. 53. Das vagas existentes (VETADO), 70% (setenta por cento) serão reservadas para acesso de funcionários estáveis.
- § 1º As vagas reservadas para o acesso serão apuradas e divulgadas obrigatoriamente no primeiro trimestre, seguindo-se, no segundo trimestre de cada ano, a realização do concurso de acesso.
- § 2º As vagas oferecidas ao concurso de acesso que não forem preenchidas, serão objeto de concurso público.

Art. 54. (VETADO).





O funcionário promovido indevidamente <u>NÃO É OBRIGADO</u> a restituir o que tiver recebido a mais, salvo se houver agido com má-fé.

As promoções são realizadas no mês de JANEIRO de cada ano.

Existe um período em que pode ocorrer a progressão funcional? De acordo com o art. 56, será de 2 em 2 anos.



- Art. 55. É livre a inscrição para o concurso de acesso, atendida a exigência do interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias no cargo em que se encontre o funcionário e desde que preenchidos os requisitos constantes da especificação do cargo.
- Art. 56. A progressão por merecimento será realizada de dois em dois anos, sem mudança de cargo, atendidas as condições de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, eficiência e disciplina (art. 82, parágrafo único).
- Art. 57. Não poderão concorrer ao acesso os funcionários que deixarem de atender ao treinamento ou estejam afastados do exercício, nos termos do § 1º, do art. 18, desta Lei.



E quem possui competência para regulamentar a progressão funcional? É o chefe do Poder Executivo

Art. 58. O progresso funcional será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.



ATENÇÃO! A promoção só é aplicada aos cargos efetivos. Não se fala em promoção de cargos em comissão.

Das Férias

O servidor efetivo ou em comissão fará jus a 30 dias consecutivos de férias anuais remuneradas, que podem ser usufruídos em 03 períodos, não inferiores a 10 dias.

Art. 59. O servidor gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que completar o período.

§ 2º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º Fica facultado o gozo de férias em **até 3 (três) períodos**, **não inferiores a 10 (dez) dias** consecutivos.

Para o primeiro período aquisitivo de férias é exigido 1 ano de exercício.

Outro ponto interessante é sobre as faltas. Você não pode, por exemplo, faltar um ou dois dias durante o ano e pedir para descontar dos 30 dias de férias.

E não podemos esquecer do adicional de férias:

Art. 59-A. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

.....

Parágrafo único. Na hipótese do § 3º do art. 59 desta Lei, o disposto no caput deste artigo será aplicado no primeiro período de férias.



Art. 59-B. Os períodos de férias integrais ou proporcionais não usufruídas em atividade pelo servidor público serão indenizados no mês subsequente à publicação do ato de aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor.

§ 1º Para contagem do período aquisitivo e cálculo do valor devido, será considerada a data em que ocorreu o ingresso no serviço público.

§ 2º O valor da indenização incluirá o terço constitucional de férias.

§ 3º O valor da indenização terá como base de cálculo a última remuneração bruta, excluídas verbas transitórias ou indenizatórias

Art. 60. (VETADO)

Art. 61. É proibida a acumulação de férias.

Parágrafo único. Ao entrar em férias, o funcionário informará o seu endereço eventual.

Das Licenças

Quando o assunto é "licenças", nós sempre pensamos muito no que fazer. Seria bacana contar "historinhas" sobre cada uma, mas, quer saber? Em provas, o mais importante é você saber as hipóteses de concessão, prazo e se é ou não remunerada.

Para tanto, acreditamos que o melhor seja compilar tudo em uma grande tabela destacando as diferenças entre cada uma (o que tem se mostrado efetivo também quando os alunos fazem questões de prova).

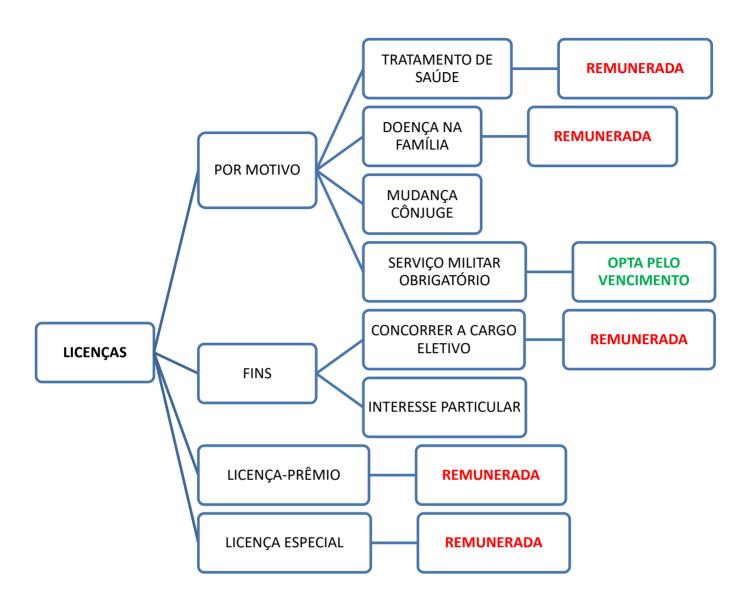
Pensando nisso, a exemplo da parte de remuneração que enseja o conhecimento literal dos itens, iremos "facilitar" sua compreensão desses itens, objetivando sempre aprender sobre as licenças no menor tempo possível. Para tanto, seremos o mais direto e fiel ao texto legal quanto for possível.

Todavia, alguns itens, pela sua complexidade, ensejarão explicações mais detalhadas. Nesses, teceremos os devidos comentários.

Vamos lá?

Podem ser concedidas ao servidor as seguintes licenças:





Parágrafo único. O processo e as condições de concessão e manutenção das licenças serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63. A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo da licenca.



Da Licença para Tratamento de Saúde

Você passará de 2 a 4 décadas prestando serviços no órgão onde tomar posse. Aliás, comparativamente falando, você passará mais anos da sua vida trabalhando do que qualquer outra coisa que resolva fazer na vida.

E, partindo do princípio que você é um ser humano comum, é provável que vá ficar doente em algum ponto da sua vida, e que este período não coincidirá com suas férias ou licença prêmio.

Lá nos primórdios da humanidade, isso era uma coisa fácil de resolver: você não veio trabalhar, você não recebe!

Eis que aí surgiu a Seguridade Social na Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

Seu contracheque sofre descontos mensais a título de contribuição previdenciária, a fim de constituir uma reserva para os tempos difíceis.

Você não está em condições de trabalhar por conta de sua saúde? O estatuto o protegerá!

Vejamos as peculiaridades dessa licença.

Art. 64. Ao funcionário que, por motivo de saúde, esteja impossibilitado de exercer o seu cargo, será concedida licença com remuneração, mediante inspeção do órgão médico oficial, até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por idêntico período, quardado o sigilo médico (arts. 32, 35 e 110).

Parágrafo único. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação, para os fins deste artigo.

Assim, o servidor tem direito a licença para tratamento de saúde, que pode ser concedida, mediante inspeção do órgão médico oficial.

Art. 65. O funcionário portador de doença transmissível, poderá ser compulsoriamente licenciado, enquanto durar essa condição, a juízo do órgão sanitário.

Art. 66. A licença para tratamento de saúde será concedida por iniciativa da Administração Pública ou a pedido do funcionário ou de seu representante.

§ 1º Incumbe à Chefia imediata promover a apresentação do funcionário à inspeção médica.

§ 2º O funcionário licenciado não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão da licença.



- Art. 67. A inspeção médica será feita por intermédio de órgão médico oficial e, subsidiariamente, por outros especialistas.
- § 1º Será admitido laudo de médico ou especialista não credenciado, mediante a homologação do órgão médico oficial.
- § 2º Não sendo homologado o laudo, na forma deste artigo, o período de ausência ao trabalho será considerado como de licença para tratamento de interesses particulares, sem prejuízo das investigações necessárias, inclusive quanto à responsabilidade do médico atestante.
- Art. 68. Fica impedido o funcionário licenciado para tratamento de saúde de exercer atividades remuneradas sob pena de cassação da licença.

Licença de ofício? Sim! Se você estiver com uma doença contagiosa, é mais que justo que a Administração o mande para casa para que não contagie os colegas de trabalho.

Importante salientar que durante a licença para tratamento de saúde fica é vedado que o servidor exerça atividade remunerada.

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 69. Ao funcionário que, por motivo de doença do cônjuge, parentes ou afins até o segundo grau, ou de pessoa que viva sob sua dependência, esteja impossibilitado de exercer o seu cargo, face à indispensabilidade de sua assistência pessoal, será concedida licença até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sucessivos, prorrogável por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas mesmas condições.

- § 1º Provar-se-á a necessidade da licença, mediante laudo médico apresentado ao órgão médico oficial.
- § 2º A licença de que trata este artigo é concedida com remuneração integral até 3 (três) meses, com 2/3 (dois terços) da remuneração, se este prazo for estendido até 1 (um) ano e com metade da remuneração até o limite máximo de 2 (dois) anos.

A licença somente <u>será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser</u> prestada simultaneamente com o exercício do cargo

Será concedida por até 365 dias, com possibilidade de ser prorrogada por mais 365 dias.

Em relação à remuneração, funciona assim:

- Licença até 3 meses: remuneração integral.
- Licença maior que 3 meses e até 1 ano: 2/3 (dois terços) da remuneração.
- Licença maior que 1 ano e até o limite de 2 anos: metade da remuneração.

Cabe informar que não é qualquer doença que possibilita a fruição dessa licença:



- § 3º A pedido do servidor e ouvida a Junta Médica Oficial, a licença poderá ser concedida, com remuneração integral, para até uma Quarta parte da jornada de trabalho, renovando-se a inspeção a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, nas seguintes hipóteses:
- I diabetes insulino, o caso de dependentes com idade não superior a 8 (oito) anos;
- II hemofilia;
- III usuário de diálise peritonial ou hemodiálise;
- V distúrbios neurológicos e mentais graves; e
- V doenças em fase terminal..

Da Licença para o Serviço Militar Obrigatório

- Art. 72. Ao funcionário que for convocado para o serviço militar ou outros encargos da segurança nacional, será concedida licença, inclusive quando oficial da reserva das Forças Armadas, para participação nos estágios previstos nos regulamentos militares.
- § 1º A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a incorporação.
- § 2º Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias, para que reassuma o exercício.
- Art. 73. A licença para cumprimento do serviço militar obrigatório será concedida exclusivamente ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Durante o serviço militar o servidor será remunerado? De acordo com o Estatuto ele poderá optar pelo vencimento de seu cargo.

Parágrafo único. Durante a licença, o funcionário poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, acrescido do salário-família, descontando-se eventuais importâncias percebidas na condição de incorporado.

Concluído o serviço militar, o servidor tem até 30 (trinta) dias, **sem remuneração**, para reassumir o exercício do cargo.

Da Licença por Mudança de Domicílio

Já imaginou perder seu tão precioso cargo público devido à mudança de cônjuge para outro domicílio? Não se preocupe, pois em nosso Estatuto ao servidor estável será concedida a licença sem remuneração, por 2 anos, prorrogável por mais 2 anos.

Art. 74. Ao funcionário estável que, por motivo de mudança compulsória de domicílio do cônjuge ou companheiro (a), esteja impossibilitado de exercer seu cargo, será concedida licença sem remuneração, mediante pedido devidamente justificado, por dois anos, renovável por mais dois anos.

Parágrafo único. Independente do regresso do cônjuge ou companheiro (a), o funcionário poderá reassumir o exercício a qualquer tempo.

Art. 75. O funcionário estável que por motivo de mudança compulsória de domicílio do cônjuge ou companheiro(a) esteja impossibilitado de exercer o cargo, poderá servir em outra repartição, órgão ou



serviço estadual, eventualmente existente no local, compatível com a sua função, sem perda da remuneração.

Outras duas particularidades importantes:

- Não há necessidade do retorno do cônjuge para o retorno ao cargo
- O funcionário estável poderá servir em outra repartição, órgão ou serviço estadual, desde que compatível com sua função de origem.

Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 76. É assegurada ao funcionário licença com remuneração para promoção de sua campanha eleitoral, desde o registro oficial de sua candidatura até o dia sequinte ao da respectiva eleição.

No caso de o funcionário exercer cargo ou função de **fiscalização** ou **arrecadação**, o afastamento será **compulsório**.

Da Licença para Tratamento de Interesses Particulares

Essa é a licença "mais estranha" do nosso estatuto. Digamos que você queira fazer uma viagem espiritual pelo mundo pelo prazo de 2 anos. Você pode! Basta pedir licença para tratar de interesses particulares.

A licença é pelo prazo de 3 anos, **SEM REMUNERAÇÃO**, prorrogável por mais 1 ano. E será concedida por conveniência da administração.

Art. 77. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo e estável poderá ser concedida licença para tratamento de interesses particulares pelo prazo de até 3 (três) anos, renovável 1 (uma) vez, por igual período.

Da Licença-Prêmio

Trata-se de uma espécie de prêmio ao servidor, concedendo três meses de descanso a cada 5 anos de exercício.

Art. 78. Após cada quinquênio de serviço público estadual, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio, pelo período de 3 (três) meses.

§ 1º Fica vedada a conversão da licença-prêmio, de que trata o caput deste artigo, em pecúnia.



§ 2º A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 79. Interrompe-se a contagem do quinquênio, se o funcionário sofrer, no período, pena de suspensão ou faltar ao serviço, sem justificação, por mais de 10 (dez) dias.

§ 1º A contagem será suspensa pelo prazo de licença não remunerada ou, pelo período que exceder a noventa (90) dias no quinquênio, no caso de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2º Excetuam-se do parágrafo anterior as licenças compulsórias.

Algumas observações a respeito dessa licença:

- Nosso Estatuto veda a conversão da licença em dinheiro.
- Poderá fracionar a licença (não inferior e 15 dias)
- Suspensão ou falta acima de 10 dias, interrompe a contagem

Da Licença Especial

A licença especial consiste em oferecer ao servidor um tempo para atender o menor adotado, assim como ao excepcional que está sob sua guarda.

No caso de adoção, a servidora também tem licença:

Art. 80. Ao funcionário ocupante de cargo efetivo é facultado gozar licença especial, com remuneração:

II - para atender ao menor adotado, em idade pré-escolar, pelo prazo de 3 (três) meses;

III - para atender, em parte da sua jornada de trabalho, ao excepcional sob sua guarda, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos itens II e III deste artigo são privativos de funcionários do sexo feminino.

Em que pese a previsão estatutária, o STF já se manifestou no sentido que não podem existir prazos diferenciados em função da idade da criança, criando uma "paridade" entre a licença-gestante e a licença-adotante.

RE 778889 - Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.



Da Remuneração

Remuneração de servidor público é um assunto bastante complicado para quem não é funcionário público. São dezenas de linhas, cada uma delas no seu contracheque por um fundamento diferente.

Mas vamos devagar.

Você terá um cargo público, certo? Este cargo tem uma **retribuição pecuniária** (dinheirinho no seu bolso). Este valor será pago a você pelo desempenho de suas atividades em virtude de lei. Pois bem, este é o seu **vencimento** (também chamado vencimento básico).

Art. 81. Remuneração é a retribuição mensal paga ao funcionário pelo exercício do cargo, correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias

Parágrafo único. Fica assegurado o salário-mínimo profissional de acordo com o fixado em Lei.

Mas o vencimento não é a única verba que estará no seu contracheque. Existem determinadas vantagens que integram a sua remuneração, mas que não constituem vencimentos. O melhor exemplo disto é o adicional de tempo de serviço previsto em nosso Estatuto (§ 1º do art. 84).

Art. 82. Vencimento é a expressão pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em lei (art. 2º.). Parágrafo único. Para efeito de progressão por merecimento (art. 56), sendo o caso, a lei estabelecerá o nível do cargo em 4 (quatro) referências pecuniárias de valor crescente nunca inferior a 5% (cinco por cento).

Art. 83. Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento constituídos em caráter definitivo, a título de adicional, ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto, designa-se por vencimentos a soma do vencimento aos adicionais.

- Art. 84. Consideram-se adicionais as vantagens concedidas ao funcionário por tempo de serviço (art. 42), pela produtividade e pela representação do cargo.
- § 1º O adicional por tempo de serviço será concedido à base de 6% (seis por cento) do vencimento acrescido dos adicionais pela produtividade e pela representação do cargo, e das gratificações de função, das previstas nos itens I, VII e VIII do artigo 85 e nos §§ 1º e 2º do artigo 92, por triênio, até o máximo de 12 (doze).
- § 2º Os adicionais pela produtividade e pela representação do cargo serão concedidos na forma das leis e regulamentos que os admitirem.

Pois bem, a soma de todas as verbas constantes no seu holerite constitui a sua remuneração.

Algo assim:



Vencimento	Vencimento é o valor certo, fixado em lei, como retribuição pelo exercício de cargo público.
Remuneração	É o vencimento acrescido de vantagens pecuniárias. Equiparam-se à remuneração os proventos de inatividade.

Temos algumas regras sobre a remuneração.

A primeira delas é que a remuneração é devida pelo **efetivo exercício** do cargo ou função, ressalvadas as situações que não o suspendem ou interrompem, nos termos da lei. Assim, haverá hipóteses em que você não trabalha, mas recebe. Também haverá situações em que você não trabalha e não recebe.

Segundo o art. 85, são concedidas ao funcionário as seguintes gratificações:

- pelo exercício de função de confiança (§ 1º, art. 3º) valor fixado em lei;
- pela participação em grupos de trabalho ou estudo; nas comissões legais; e em órgãos de deliberação coletiva (art. 3º) valores fixados por unidade de tempo previsto ou pela presença nas sessões;
- pela prestação de serviço extraordinário (§ 1º, art. 23) calculado por hora de trabalho, levando-se em conta a remuneração acrescida de 30%;
- pela ministração de aulas em cursos de treinamento valores fixados por unidade de tempo previsto ou pela presença nas sessões;
- pela participação em banca examinadora de concurso público valores fixados por unidade de tempo previsto ou pela presença nas sessões;
- natalina paga no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício;
- pela prestação de serviços em locais insalubres e com risco de vida até 50% do vencimento do servidor que efetivamente trabalhe em local insalubre ou com risco de vida, comprovado por laudo técnico oficial;
- pelo desempenho de atividade especial.
 - Art. 87. A gratificação natalina será paga no mês de dezembro de cada ano e seu valor será calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, (VETADO).
 - § 1º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste artigo.
 - § 2º A gratificação natalina é devida ao funcionário exonerado na razão de um doze avos (1/12) da sua remuneração, paga no ato da despedida.



Os aposentados também receberão Gratificação Natalina? Sim, nosso Estatuto prevê esse direito aos inativos:

Art. 88. Para o pessoal inativo, a Gratificação Natalina corresponderá ao valor do vencimento que integrou o respectivo provento, com os reajustes supervenientes.

E o servidor que desempenhar trabalho noturno, receberá algum adicional? De acordo com o art. 89, ele terá um acréscimo de 25%.

Art. 89. A remuneração do funcionário que executar trabalho noturno será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º A hora noturna será considerada de cinquenta e dois minutos.

§ 2º O acréscimo nos vencimentos previsto neste artigo será concedido na forma do regulamento próprio.

O servidor em comissão também tem direito a alguma gratificação? Sim, observe o art. 92.

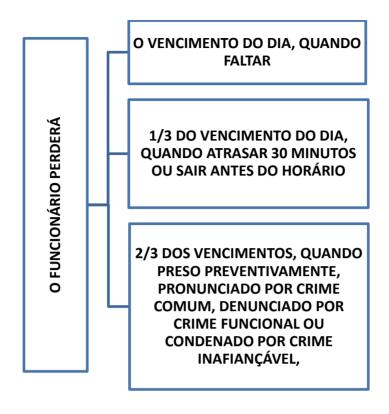
Art. 91. As gratificações previstas no artigo 85, desta Lei, não se incorporam para quaisquer efeitos ao valor da remuneração normalmente percebida pelo servidor.

Art. 92. O funcionário perderá os vencimentos do cargo efetivo quando nomeado em comissão, ressalvado o direito de opção, sem prejuízo de eventual gratificação.

§ 1º A gratificação a que se refere este artigo é de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 3º Na hipótese de servidor público estadual nomeado para o exercício de cargo de Secretário de Estado, que exercer a opção de que trata o caput deste artigo, são devidas as vantagens previstas em lei para o cargo de provimento efetivo

Existe alguma situação em que o servidor perderá o direito à remuneração? Sim, de acordo com art. 93 de nosso Estatuto, temos 3 possibilidades:



A procuração para efeito de recebimento de remuneração ou proventos somente será admitida quando o funcionário se encontrar fora da sede do seu serviço ou estiver impossibilitado de locomover-se.

Por fim, ainda uma regrinha quando é necessário reposição ao erário. Como assim?

Art. 95. As reposições e indenizações à Fazenda Pública Estadual devidas pelo funcionário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte dos vencimentos, exceto quando se tratar de ajuda de custo e diárias.

Preste atenção: artigo 95 contém a regra geral dos descontos. Você se esqueceu de trancar a porta da repartição, por conta disto, um objeto foi subtraído, cabe a você indenizar o erário por esta perda.

Porém, como não estamos falando de má fé, e você ainda depende do salário para se alimentar, o estatuto tentou suavizar o impacto em seu orçamento: os descontos referentes às reposições e indenizações não podem exceder 1/10 da sua remuneração.

Mas que fique claro: a mera devolução não livrará o servidor do competente processo disciplinar:

Ah! Não há possibilidade de parcelamento em casos de exoneração ou demissão:



Parágrafo único. Não haverá desconto parcelado quando o funcionário solicitar exoneração, for demitido ou abandonar o cargo.

Para finalizar o assunto sobre remuneração, temos que:

Art. 96. A remuneração atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de prestação de alimentos, de reposição ou de indenização à Fazenda Pública, não sendo permitido gravá-la com descontos ou cedê-la, senão nos casos previstos em lei.

Art. 97. Será permitida, mediante autorização do funcionário, em folha de pagamento, bem como o seu cancelamento a pedido, a consignação de prestação ou compromissos pecuniários assumidos com associações de funcionários, entidades beneficentes e securitários ou de direito público.

Das Diárias e da Ajuda de Custo

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, ou que se deslocar a serviço ou por motivo de estudo, no país ou para o exterior.

Art. 98. A ajuda de custo ao funcionário que passar a ter exercício em nova sede, à conta do Estado, destina-se à compensação das despesas de transporte, pessoal e familiar, inclusive bagagem e mobiliário. Parágrafo único. O valor da ajuda de custo será fixado consoante critérios estabelecidos em regulamento baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

De acordo com o art. 99, não serão concedidas ajuda de custo ao funcionário:

- Que, em virtude do término de mandato eletivo, reassumir o exercício do cargo;
- Posto à disposição;
- Transferido ou removido a pedido, salvo se por recomendação médica.



Enquanto as ajudas de custo são pagas por mudança permanente, as diárias são pagas por deslocamento temporário.





Art. 100. Sem prejuízo das diárias que lhe couberem, o funcionário, obrigado a permanecer fora da sua sede, por motivo de serviço, por mais de 30 (trinta) dias, receberá uma ajuda de custo no início e outra no final do período, iguais a um mês de vencimento.

Art. 101. O funcionário restituirá a ajuda de custo quanto não se transportar para a nova sede nos prazos determinados ou, quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o cargo (art. 95).

Parágrafo único. Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo quando o regresso do funcionário obedecer a determinação superior ou por motivo de saúde ou, ainda, por exoneração a pedido, após 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

Art. 102. Ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, a serviço, conceder-se-á o transporte e o pagamento antecipado das diárias a título de indenização das despesas de alimentação, estada e deslocamento.

Parágrafo único. Sempre que o funcionário tiver que se deslocar de sua sede, por convocação do órgão médico oficial, ser-lhe-á igualmente assegurado direito ao transporte e ao máximo de 03 (três) diárias.

A tabela de valores de diárias será fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do funcionário, considerando-se como uma diária a fração superior a 12 (doze) horas.

A fração de período será contada como meia diária quando inferior a 12 (doze) horas e superior a 04 (quatro) horas.

Da Disponibilidade

Art. 104. Extinto o cargo, por lei, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada (art. 178). Parágrafo único. No período em que estiver disponível, o funcionário perceberá proventos proporcionais ao tempo de serviço, observadas as regras aplicáveis à aposentadoria.

Art. 105. Aplicam-se ao funcionário em disponibilidade os preceitos sobre proibição de acumulação remunerada e respectivas exceções.

Art. 106. O funcionário disponível poderá ser aposentado voluntariamente, transcorrido suficiente tempo de serviço e disponibilidade, com proventos integrais ou, nos demais casos, com os proventos de lei.



O servidor ficará em disponibilidade se houver extinção do cargo que ocupa ou se o cargo for declarado desnecessário. Ao ser colocado em disponibilidade, o servidor deixa de exercer as suas funções, recebendo uma remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Da Aposentadoria

Falar de seguridade social em estatutos é sempre complicado, pois, sem dúvidas, esse é o benefício mais afetado pelas reformas constitucionais. Houve emendas constitucionais que afetaram este benefício, tais como a Emenda Constitucional 20/1998 e a Emenda Constitucional 41/2003 (à qual revogou, inclusive, muitos dos dispositivos da emenda anterior). Por conta delas, não há mais tantas coisas legais em se aposentar como servidor (foi extinta a paridade, a integralidade e ainda se abriu a possibilidade de que os pagamentos da previdência sejam limitados ao teto do Regime Geral da Previdência Social).

Em 2019, a Constituição Federal sofreu mais uma "Reforma da Previdência" por meio da Emenda Constitucional nº 103.

O que fazer então?

Qualquer sinal de descompasso entre o que você lerá aqui e entre o que o professor de Constitucional lhe explicar se resolve de uma forma bem simples: ele está certo!

Aliás, nossa experiência demonstra que as bancas não cobram esse assunto. Entretanto, quando cobram, as questões resumem-se ao texto de lei, mesmo, se por alguma hipótese, esteja desatualizado. O motivo é simples: existem pouquíssimas pessoas que entendem desse assunto e a pessoa que vai fazer as questões para o concurso está na parte que não entende (é verdade, pode acreditar).

Por isso, ao contemplarmos os itens desse assunto (você verá que não fala só de aposentadoria), vamos nos limitar ao disposto no texto da referida norma (com alguns apontamentos jurisprudenciais, se for o caso).

Tudo começa na Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III -seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;



V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Pois bem, a Constituição Federal nos fornece o conceito geral de Seguridade Social. Em essência, a seguridade social funciona um sistema de proteção ao cidadão contra diversos imprevistos que pode ocorrer ao longo de sua vida e, para os quais, ele talvez não esteja pronto para lidar quando se fizer presentes.

Você acabou de nascer, mas nasceu doente e, pior, seus pais também não dispunham de recursos para o tratamento. A seguridade social cuidará de você (pois ela busca assegurar o acesso à saúde par todos).

Você trabalhou por certo tempo e, por uma fatalidade, foi obrigado a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho. A seguridade social está lá para isso: você receberá sua aposentadoria, sendo protegido pelo sistema de previdência pública do país (desde que tenha contribuído para o mesmo).

Por fim, se não tiver condições de prover seu próprio sustento, nem haja quem seja capaz de sustentá-lo, a assistência social providenciará o mínimo necessário para seu sustento.

À exceção da proteção previdenciária, todos têm direito a usufruir da proteção da seguridade social no que diz respeito à saúde e ao preenchimento das condições para os benefícios de assistência social (quanto à previdência, dependerá de contribuição prévia ao sistema).

Mas um alarme deve ter tocado em sua cabeça agora se você leu as aulas de Direito Constitucional:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXIII -seguridade social;

O que é que raios o seu estatuto está pensando quando resolveu legislar sobre seguridade social? Essa parte do Estatuto não foi recepcionada pela Constituição de 1988?

Nada disso! O que temos aqui é que a União legisla sobre a seguridade social, mas o faz apenas delimitando algumas regras quando os destinatários da proteção os são funcionários públicos.

Veja, por exemplo, o artigo 40 da Constituição, delineando as regras da previdência social (uma das facetas da seguridade social) dos servidores:



Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Pois bem, nada impede o Estado de atender à seguridade social de seus funcionários e, desde que não desafie a Constituição Federal atual, pode fazê-lo da forma que pretender.

E após esta explanação, começamos com o art. 107:

Art. 107. A aposentadoria será concedida ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço ou, conjugadamente, da invalidez para o serviço público em geral ou quando completar 70 (setenta) anos de idade.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O funcionário aguardará em exercício a publicação do ato de aposentadoria, salvo se estiver legalmente afastado do cargo ou se tratar de inativação compulsória, hipótese em que é dispensado do comparecimento ao serviço.

- O funcionário readmitido somente poderá ser aposentado por tempo de serviço, depois de decorridos 05 (cinco) anos da data da readmissão.
- A aposentadoria pode ser concedida dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data em que completar o tempo de serviço.
- A aposentadoria que depender de inspeção médica só será concedida depois de verificada a impossibilidade de transferência ou readaptação do funcionário.
- O laudo do órgão médico oficial deverá mencionar se o funcionário está inválido para as funções do cargo ou para o serviço público em geral e se a invalidez é definitiva.
- Não sendo definitiva a invalidez, esgotado o prazo de licença para tratamento de saúde (art. 64), quando utilizada, o funcionário será aposentado provisoriamente, com proventos integrais, nos termos do laudo médico oficial, que indicará as datas para a realização de novos exames, no período de 05 (cinco) anos seguintes. Se, neste prazo, alterar-se o quadro de invalidez e ficar comprovada a cura, o funcionário reverterá ao serviço (art. 181).
- O não comparecimento aos exames marcados, na forma do parágrafo anterior, implica na suspensão dos proventos e, no caso de reincidência, na anulação da aposentadoria.
- Não sendo comprovada a cura, o funcionário será aposentado definitivamente, com proventos integrais.

Os proventos da aposentadoria serão calculados à base dos vencimentos do funcionário, assim também entendidas as vantagens adquiridas por força de lei.



Os proventos da aposentadoria não serão inferiores ao menor nível de vencimentos pagos pelo Estado.

Art. 112. Os proventos dos inativos serão reajustados sempre que houver alteração de vencimentos, bem como modificação na estrutura de cargos efetivos do pessoal ativo, (VETADO) e nas mesmas condições.

- § 1º Observado o contido neste artigo, nenhum servidor civil inativo poderá ter seus proventos de inatividade inferiores aos valores de vencimentos e vantagens da classe correlata em que foi aposentado, ressalvados os casos de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, cuja proporcionalidade deverá ser mantida.
- § 2º Nos casos em que as denominações das categorias profissionais sofrerem modificações, a correlação será apurada em face aos requisitos exigidos pelas leis que estabelecerem as alterações.
- § 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados.
- § 4º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, quando das reestruturações e reclassificações de cargos e funções.
- Art. 113. O funcionário só poderá beneficiar-se da aposentadoria correspondente a um único cargo, salvo os casos em que, na atividade haja exercido mais de um cargo, em virtude de acumulação legal.

Uma vez mais, alertamos que as regras de aposentadoria de servidores públicos devem respeitar a redação atual do art. 40 da Constituição Federal. Qualquer norma estadual que contrariar a Carta Magna não pode produzir efeito prático.

Dos Direitos ao Amparo Social

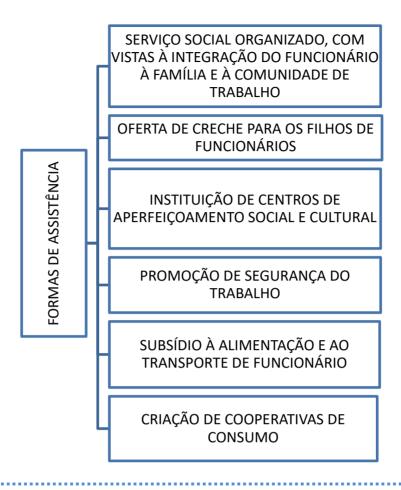
Do Direito à Assistência e à Previdência

Art. 114. O Estado atenderá à seguridade social de seus funcionários ativos, inativos, em disponibilidade e dependentes.

Parágrafo único. O associativismo com objetivos de defesa dos interesses gerais do funcionário público, culturais, esportivos e de lazer, será apoiado pelo Estado, mediante auxílio financeiro e cessão de imóveis às associações de funcionários públicos.

A proteção social aos funcionários far-se-á mediante prestação de assistência e previdência obrigatórias.





A assistência, quando julgada conveniente, poderá ser prestada através da entidade de classe, mediante convênio e concessão de auxílio financeiro destinado especificamente a esse fim.

O Estado poderá instituir planos de proteção securitária, nos moldes da previdência privada patronal, para complementação de proventos, pensões e assistência médica.

Art. 116. Nos casos de acidentes em serviço e de doença profissional, correrão por conta do Estado as despesas com transporte, estadia, tratamento hospitalar, aquisição de medicamentos e de equipamentos ou outros complementos necessários, o que será realizado, se possível, em estabelecimentos localizados no Estado.

- § 1º Entende-se por doença profissional, a que se deve atribuir, como relação de causa e efeito, às condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.
- § 2º Acidente em serviço é o evento danoso que tenha como causa mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.
- § 3º Considera-se também acidente a agressão física sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições ou em razão delas.
- § 4º A comprovação do acidente será feita em processo regular pelo prazo de 08 (oito) dias.



Art. 117. Ocorrendo o falecimento do funcionário, em consequência de acidente em serviço ou doença profissional, o valor da pensão assegurada pela entidade previdenciária estadual aos seus dependentes, na forma da regulamentação própria, será complementado pelo Estado, até o montante da sua remuneração.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo será devido a seus dependentes um pecúlio pago de uma só vez, equivalente a cinco vezes o valor dos vencimentos do funcionário falecido.

Art. 118. As despesas médico-cirúgicas e hospitalares dos funcionários e seus dependentes acometidos de cardiopatias graves ou outras doenças cujo tratamento de saúde implique no deslocamento para fora do domicílio, por falta de assistência médica especializada, devidamente comprovada, serão atendidas nos termos do artigo 123 deste Estatuto.

§ 1º Integram os benefícios previstos neste artigo as despesas de locomoção do paciente e de um acompanhante.

§ 2º Quando as despesas a que se refere este artigo forem superiores às estabelecidas pelo regulamento do órgão previdenciário, o excedente correrá a conta das dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 119. Correrá por conta do Estado a despesa com o transporte do funcionário falecido fora de sua sede funcional, nesta incluída passagem para a pessoa responsável pela transladação.

Art. 120. O benefício do auxílio-funeral consiste no ressarcimento das despesas relativas ao funeral de servidor público, ativo ou inativo, devidamente comprovadas, realizadas pelo dependente ou por terceiro que as tenha custeado, no valor correspondente a até 5 (cinco) vezes o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

Art. 121. Ao funcionário obrigado à mudança domiciliar, por força de movimentação ou progresso funcional, e a seus dependentes, é assegurada, em qualquer época e independentemente de vaga, matrícula no estabelecimento de ensino adequado, no local da nova residência.

É garantido ao funcionário ativo e inativo, ou em disponibilidade, a título de salário-família, auxílio especial correspondente a 5% (cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Estado.

Conceder-se-á salário-família ao funcionário:

- pelo cônjuge ou companheiro (a) que não exercer atividade remunerada, designado como dependente junto ao órgão previdenciário do Estado;
- por filho menor de 18 (dezoito) anos, ou, comprovada a dependência econômica, se menor de 21 (vinte e um) anos, prorrogável até vinte e quatro (24) anos, quando se tratar de estudante universitário;
- por filho incapaz para o trabalho;
- pelo ascendente, sem rendimento próprio, que viva às expensas do funcionário.



Compreende-se neste artigo o filho de qualquer condição, o enteado e o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do funcionário.

- § 3º Quando o pai e mãe forem funcionários do Estado e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai; se não viverem em comum, ao que tiver os dependentes sob sua guarda; e, se ambos os tiverem, de acordo com a distribuição dos dependentes.
- \S 4º Equiparam-se ao pai e à mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem judicialmente confiados os beneficiários.
- § 5º O valor do salário-família por filho incapaz para o trabalho, corresponderá ao triplo do estabelecido neste artigo.
- § 6º No caso de falecimento do funcionário, o salário-família continuará sendo pago aos seus beneficiários, observados os limites do § 1º, deste artigo.
- § 7º O salário-família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição, mesmo que de finalidade previdenciária ou assistencial.

A previdência, sob a forma de benefícios e serviços, incluída a pensão por morte e a assistência médica, dentária e hospitalar, será prestada através de instituição própria, de caráter autárquico, criada por lei, à qual será obrigatoriamente filiado o funcionário.

Do Direito de Petição

O direito de petição é um direito fundamental, encontrando amparo direto da Constituição Federal. É essencialmente um direito de manifestação:

Art. 124 — É assegurado ao funcionário <u>requerer</u> ou <u>representar</u>, <u>pedir reconsideração</u> e <u>recorrer de</u> <u>decisões</u>, observadas as seguintes regras:

O nosso estatuto traz a mesma definição.

Antes de continuarmos, algumas definições acerca de requerimento, reconsideração e recurso, constantes em nosso Estatuto:

REQUERIMENTO

O requerimento ou representação será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e terá solução no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, salvo em caso que obrigue a realização de diligência ou estudo especial, hipótese em que não poderá passar de 90 (noventa) dias.



RECONSIDERAÇÃO O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado, observados os mesmos prazos do item anterior;

> A autoridade que receber o pedido de reconsideração deverá processá-lo como recurso, encaminhando-o à autoridade superior, quando não preencher o requisito do item anterior;

RECURSO

Só caberá recurso:

- a) quando houver pedido de reconsideração ou outro recurso desatendido e,
- b) quando houver requerimento, pedido de reconsideração ou outro recurso não decidido no prazo legal;

o recurso será dirigido à autoridade, imediatamente superior à que tenha expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades, devendo ser decidido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à mesma autoridade.

Será indeferido de plano a petição, o pedido de reconsideração ou recurso que desatenda às prescrições deste artigo.

Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

Vamos falar da PERDA DA OPORTUNIDADE de pleitear na esfera administrativa em virtude do horizonte temporal (prazo decorrido).

Art. 125. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve a partir da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando for dispensada, da data em que dele tiver conhecimento o funcionário:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorreram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário;

II - em 02 (dois) anos, nos demais casos.



Parágrafo único - Os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cabíveis e apresentados dentro dos prazos de que trata este artigo, interrompem a prescrição até 02 (duas) vezes, no máximo, determinando a contagem de novos prazos, a partir da data da publicação oficial do despacho denegatório final ou restrito de pedido.

O prazo de prescrição é contado da data da publicação do ato ou, na falta, da ciência pessoal do interessado.

Algumas notas sobre a prescrição:

- A prescrição não ocorre em caso de ato omissivo.
- A prescrição interrompe-se com o requerimento, o pedido de reconsideração e o recurso.
- A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
- Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
- Em se tratando de advogado, legalmente habilitado, é-lhe facultado receber o processo ou documento, pelo prazo legal, para exame fora da repartição.
- São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 126. As certidões sobre matéria de pessoal serão fornecidas com os elementos e registros existentes no assentamento individual do funcionário, regulamentada a forma de sua expedição pela autoridade competente.

Art. 127. Ao funcionário interessado é assegurado o direito de vista do processo administrativo, no órgão competente, durante o horário de expediente.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (CESPE/2019/TJ-SC) Tendo como referência as disposições da Lei Estadual n.º 6.745/1985, do estado de Santa Catarina, assinale a opção correta.

Alternativas

- A) O regime de trabalho dos servidores públicos do estado de Santa Catarina será, em regra, de quarenta e quatro horas semanais, ressalvada previsão específica na legislação de regência de determinada carreira.
- B) A equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições do cargo são requisitos que devem ser observados para fins de redistribuição.
- C) Readaptação implica em mudança de cargo e não tem prazo certo de duração, devendo ser observados os demais requisitos legais.
- D) O tempo de serviço público prestado à União, a estado, a município ou ao Distrito Federal é computado integralmente para efeito de aposentadoria do servidor, mas não para pagamento de adicional por tempo de serviço.
- E) O vencimento consiste na retribuição mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo e corresponde ao valor da remuneração somado às vantagens pecuniárias.

Comentários: De acordo com a Lei Estadual no 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. O regime de trabalho dos servidores públicos do estado de Santa Catarina será, em regra, de quarenta e quatro horas semanais, ressalvado previsão específica na legislação de regência de determinada carreira.

Art. 23. O regime de trabalho dos funcionários públicos do Estado, <mark>sendo omissa a especificação de cargo</mark>, é de 40 (quarenta) horas semanais, <mark>cumpridas em dias e horários próprios, observada a regulamentação específica.</mark>

ALTERNATIVA B - CORRETA. A equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições do cargo são requisitos que devem ser observados para fins de redistribuição.

Art. 32. Redistribuição é o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados os seguintes requisitos:



[...]

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

ALTERNATIVA C - INCORRETA. Readaptação implica em mudança de cargo e não tem prazo certo de duração, devendo ser observados os demais requisitos legais.

Art. 35. [...]

§ 1º A readaptação <mark>não</mark> implica em mudança de cargo e terá prazo certo de duração, conforme recomendação do órgão médico oficial.

ALTERNATIVA D - INCORRETA. O tempo de serviço público prestado à União, a estado, a município ou ao Distrito Federal é computado integralmente para efeito de aposentadoria do servidor, mas não para pagamento de adicional por tempo de serviço.

Art. 42. O tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios e seus órgãos de Administração Indireta e Fundações, bem como o tempo de exercício de mandato eletivo, é computado integralmente para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

ALTERNATIVA E - INCORRETA. O vencimento consiste na retribuição mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo e corresponde ao valor da remuneração somado às vantagens pecuniárias.

Art. 81. **Remuneração** é a retribuição mensal paga ao funcionário pelo exercício do cargo, correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias.

GABARITO: LETRA B.

2. (FCC/2018/SEFAZ-SC) De acordo com a Lei no 6.745/1985, a atribuição de direitos e deveres aos servidores estaduais de Santa Catarina inclui o direito a

Alternativas

- A) licença para cumprimento do serviço militar obrigatório para os ocupantes de cargos efetivos e comissionados.
- B) licença-gestante às servidoras ocupantes de cargo, emprego ou função, pelo prazo de 180 dias, em razão da alteração do texto constitucional que prevê esse benefício.
- C) escolha entre o afastamento e a permanência no cargo ocupado, no caso de registrar candidatura para concorrer a pleito eleitoral.



D) licença para o servidor tratar de interesses particulares, de natureza subjetiva, não admitindo suspensão ou interrupção por decisão da Administração pública, desde que o benefício seja pleiteado com prejuízo da remuneração.

E) possibilidade do ocupante de cargo efetivo estável, no caso de mudança compulsória de domicílio de seu cônjuge, prestar serviços compatíveis com suas funções em repartição estadual existente no local.

Comentários: De acordo com a Lei Estadual n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), vamos dar uma olhada no art. 75:

Art. 75. O funcionário estável que por motivo de mudança compulsória de domicílio do cônjuge ou companheiro(a) esteja impossibilitado de exercer o cargo, poderá servir em outra repartição, órgão ou serviço estadual, eventualmente existente no local, compatível com a sua função, sem perda da remuneração.

GABARITO: LETRA E.

3. (FEPESE/2017/JUCESC) De acordo com a Lei nº 6.745/1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, é correto afirmar:

Alternativas

- A) A estabilidade diz respeito ao cargo e não ao serviço público.
- B) É assegurada ao funcionário licença sem remuneração para promoção de sua campanha eleitoral.
- C) A admissão ao serviço estadual dependerá de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.
- D) O afastamento do funcionário de sua lotação, no interesse do serviço público, não necessita da expressa autorização da autoridade competente.
- E) Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento, constituídos somente em caráter definitivo.

Comentários: De acordo com a Lei nº 6.745/1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. A estabilidade diz respeito ao cargo e não ao serviço público.

Art. 48. A estabilidade diz respeito ao serviço público <mark>e não ao cargo</mark>.



ALTERNATIVA B - INCORRETA. É assegurada ao funcionário licença sem remuneração para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 76. É assegurada ao funcionário licença <mark>com remuneração para promoção de sua campanha eleitoral</mark>, desde o registro oficial de sua candidatura até o dia seguinte ao da respectiva eleição.

ALTERNATIVA C - **CORRETA**. A admissão ao serviço estadual dependerá de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.

Art. 5º A admissão ao serviço estadual dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.

ALTERNATIVA D - INCORRETA. O afastamento do funcionário de sua lotação, no interesse do serviço público, não necessita da expressa autorização da autoridade competente.

Art. 21. O funcionário terá exercício no órgão em que for lotado.

[...]

§ 3º O afastamento do funcionário de sua lotação <mark>só se verificará com expressa autorização da autoridade competente</mark>, no interesse do serviço público.

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento, constituídos somente em caráter definitivo.

Art. 83. Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento constituídos em caráter definitivo, a título de adicional, ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.

GABARITO: LETRA C.

- 4. (FEPESE 2013 SJC-SC Agente Penitenciário ADAPTADA) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, a licença gestação é concedida pelo prazo de:
- A) 120 dias para a servidora efetiva.
- B) 150 dias para a servidora efetiva.
- C) 180 dias para a servidora efetiva.
- D) 90 dias, porrogáveis, para a servidora efetiva.
- E) 60 dias, prorrogáveis, para a servidora efetiva.



Comentários: Conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 447/2009, à servidora efetiva gestante é assegurada licença para repouso pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento. Essa LC também revogou o art. 70 do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de SC, que previa o prazo de 120 dias.

Gabarito: Letra C.

- 5. (FEPESE 2013 SJC-SC Agente de Segurança Socioeducativo ADAPTADA) Assinale a alternativa correta, em matéria de férias, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.
- A) As férias poderão ser divididas em até dois períodos, não menos de dez dias cada.
- B) O servidor poderá optar por cumular férias até dois anos e usufruí-las de uma única vez.
- C) As férias já poderão ser usufruídas no primeiro ano de exercício.
- D) Será pago ao servidor, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de 2/5 (dois quintos) da remuneração do período de férias.
- E) O servidor gozará, obrigatoriamente, de trinta dias ininterruptos de férias por ano.

Comentários: Vamos analisar cada uma, nos termos do Estatuto dos Servidores.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Fica facultado o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos. (Art. 59)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. É proibida a acumulação de férias. (Art. 61)

ALTERNATIVA C - **INCORRETA.** Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que completar o período. (Art. 59, § 1º)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de **1/3 (um terço) da remuneração do período de férias**. (Art. 59-A)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Fica facultado o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos. (Art. 59, § 3º)



Tiago Zanolla Aula 02

Gabarito: Letra A.

(FEPESE - 2013 - SJC-SC - Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do

Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, a licença para tratamento de saúde poderá ser

concedida pelo prazo de:

A) 12 meses, prorrogáveis por igual período.

B) até 24 meses, prorrogáveis por igual período.

C) somente por 24 meses.

D) até 36 meses, prorrogáveis.

E) até 5 anos, prorrogáveis.

Comentários: Conforme o art. 63 da Lei nº 6.745/1985, ao funcionário que, por motivo de saúde, esteja impossibilitado de exercer o seu cargo, será concedida licença com remuneração, mediante inspeção do

órgão médico oficial, até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por idêntico período, guardado o sigilo

médico.

Gabarito: Letra B.

(FEPESE - 2013 - JUCESC - Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil - Analista Técnico 7.

Administrativo) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina

(Lei no 6.745/1985), escolha a opção correta acerca do direito de petição:

A) Os pedidos de reconsideração e os recursos possuem efeito suspensivo.

B) O pedido de reconsideração será cabível mesmo quando não contiver novos argumentos.

C) Os pedidos de reconsideração e os recursos que forem providos darão lugar às retificações

necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

D) O requerimento ou representação será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e terá solução

no prazo máximo de 120 dias.

Tiago Zanolla Aula 02

E) O pedido de reconsideração será sempre dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo;

os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data

do ato impugnado. (Art. 124, § 2º)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos

argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, não

podendo ser renovado, observados os mesmos prazos do item anterior. (Art. 124, inciso II)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os

que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data

do ato impugnado. (Art. 124, § 2º)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. O requerimento ou representação será dirigido à autoridade competente

para decidi-lo e terá solução no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso que obrigue

a realização de diligência ou estudo especial, hipótese em que não poderá passar de 90 (noventa) dias.

(Art. 124, inciso I)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos

argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, não

podendo ser renovado, observados os mesmos prazos do item anterior. (Art. 124, inciso II)

Gabarito: Letra C.

(FEPESE - 2013 - JUCESC - Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil - Analista de

Informática) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei

no 6.745/1985), conceder-se-á salário-família ao funcionário:

A) Por filho incapaz para o trabalho

B) Pelo ascendente que vive com o funcionário, mesmo quando possuir rendimento próprio.

C) Pelo companheiro designado como dependente junto ao órgão previdenciário do Estado, mesmo

quando exercer atividade remunerada

- D) Por filho menor de 21 anos, independentemente de comprovação de dependência econômica
- E) Por filho menor de 24, quando comprovada a dependência econômica, prorrogável até 30 anos, quando se tratar de estudante universitário

Comentários: Conforme o art. 122, § 1º, inciso III da Lei nº 6.745/1985, conceder-se-á salário-família ao funcionário por filho incapaz para o trabalho.

Art. 122. [...]

§ 1º Conceder-se-á salário-família ao funcionário:

I - pelo cônjuge ou companheiro(a) <u>que não exercer atividade remunerada</u>, designado como dependente junto ao órgão previdenciário do Estado;

II - por filho menor de 18 (dezoito) anos, ou, <u>comprovada a dependência econômica, se menor</u> <u>de 21 (vinte e um) anos, prorrogável até vinte e quatro (24) anos, quando se tratar de estudante universitário;</u>

/// - por filho incapaz para o trabalho;

IV - pelo ascendente, sem rendimento próprio, que viva às expensas do funcionário.

Gabarito: Letra A.

- 9. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Analista de Informática ADAPTADA) Com base na Lei no 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, assinale a alternativa correta.
- A) A estabilidade diz respeito ao cargo público.
- B) A readaptação, quando for o caso, acarretará decesso de remuneração
- C) Para efeito de promoção, a antiguidade é determinada pelo tempo de serviço no cargo.
- D) A posse em cargo de provimento em comissão será precedida de exame de saúde, mesmo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício.
- E) Ao servidor efetivo poderá ser concedida licença para tratamento de interesses particulares, pelo prazo de até 3 anos, não podendo ser renovada.

Comentários: De acordo com o Estatuto, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo. (Art. 48)



Tiago Zanolla Aula 02

ALTERNATIVA B - INCORRETA. A readaptação não acarretará decesso nem aumento de remuneração.

(Art. 36)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Para efeito de promoção, a antiguidade é determinada pelo tempo de

serviço no cargo. (Art. 50)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. A posse em cargo de provimento em comissão será precedida de exame

de saúde, nos termos do Estatuto, salvo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício.

(Art. 14)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo e estável poderá

ser concedida licença para tratamento de interesses particulares pelo prazo de até 3 (três) anos,

renovável 1 (uma) vez, por igual período. (Art. 77)

Gabarito: Letra C.

10. (FEPESE - 2013 - JUCESC - Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Estadual

no 6.745/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Em relação ao direito de petição, o requerimento ou representação dirigido à autoridade competente

para decidi-lo, deverá ter solução:

A) em até 10 úteis, contados do registro do pedido.

B) no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período.

C) no prazo máximo de 45 dias, salvo em caso que obrigue a realização de diligência ou estudo especial,

hipótese em que não poderá passar de 90 dias.

D) no prazo improrrogável de até 90 dias.

E) no prazo máximo de 120 dias.

Comentários: Nos termos do art. 124, inciso I da Lei Estadual, é assegurado ao funcionário requerer ou

representar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, o requerimento ou representação será dirigido

à autoridade competente para decidi-lo e terá solução no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias,

salvo em caso que obrigue a realização de diligência ou estudo especial, hipótese em que não poderá

passar de 90 (noventa) dias.

Gabarito: Letra C.

11. (FEPESE - 2013 - JUCESC - Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Estadual no 6.745/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

A) No período em que estiver disponível, o funcionário perceberá proventos integrais, observadas as regras aplicáveis à aposentadoria.

B) O servidor em disponibilidade não está sujeito às proibições de acumulação remunerada de cargos.

C) O servidor em disponibilidade não poderá ser aposentado enquanto não cessar o fato gerador do seu afastamento.

D) Extinto o cargo, por lei, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada.

E) Extinto o cargo, por decreto-lei, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. No período em que estiver disponível, o funcionário perceberá proventos **proporcionais ao tempo de serviço, observadas as regras aplicáveis à aposentadoria**. (Art. 104, parágrafo único)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. Aplicam-se ao funcionário em disponibilidade os preceitos sobre proibição de acumulação remunerada e respectivas exceções. (Art. 105)

ALTERNATIVA C - INCORRETA. O funcionário disponível poderá ser aposentado voluntariamente, transcorrido suficiente tempo de serviço e disponibilidade, com proventos integrais ou, nos demais casos, com os proventos de lei. (Art. 106)

ALTERNATIVA D - **CORRETA**. Extinto o cargo, por lei, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada. (Art. 104)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Extinto o cargo, **por lei,** o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada. (Art. 104)

Gabarito: Letra D.



QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (CESPE/2019/TJ-SC) Tendo como referência as disposições da Lei Estadual n.º 6.745/1985, do estado de Santa Catarina, assinale a opção correta.

Alternativas

- A) O regime de trabalho dos servidores públicos do estado de Santa Catarina será, em regra, de quarenta e quatro horas semanais, ressalvada previsão específica na legislação de regência de determinada carreira.
- B) A equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições do cargo são requisitos que devem ser observados para fins de redistribuição.
- C) Readaptação implica em mudança de cargo e não tem prazo certo de duração, devendo ser observados os demais requisitos legais.
- D) O tempo de serviço público prestado à União, a estado, a município ou ao Distrito Federal é computado integralmente para efeito de aposentadoria do servidor, mas não para pagamento de adicional por tempo de serviço.
- E) O vencimento consiste na retribuição mensal paga ao servidor pelo exercício do cargo e corresponde ao valor da remuneração somado às vantagens pecuniárias.
- 2. (FCC/2018/SEFAZ-SC) De acordo com a Lei no 6.745/1985, a atribuição de direitos e deveres aos servidores estaduais de Santa Catarina inclui o direito a

Alternativas

- A) licença para cumprimento do serviço militar obrigatório para os ocupantes de cargos efetivos e comissionados.
- B) licença-gestante às servidoras ocupantes de cargo, emprego ou função, pelo prazo de 180 dias, em razão da alteração do texto constitucional que prevê esse benefício.
- C) escolha entre o afastamento e a permanência no cargo ocupado, no caso de registrar candidatura para concorrer a pleito eleitoral.



- D) licença para o servidor tratar de interesses particulares, de natureza subjetiva, não admitindo suspensão ou interrupção por decisão da Administração pública, desde que o benefício seja pleiteado com prejuízo da remuneração.
- E) possibilidade do ocupante de cargo efetivo estável, no caso de mudança compulsória de domicílio de seu cônjuge, prestar serviços compatíveis com suas funções em repartição estadual existente no local.
- 3. (FEPESE/2017/JUCESC) De acordo com a Lei nº 6.745/1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, é correto afirmar:

Alternativas

- A) A estabilidade diz respeito ao cargo e não ao serviço público.
- B) É assegurada ao funcionário licença sem remuneração para promoção de sua campanha eleitoral.
- C) A admissão ao serviço estadual dependerá de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.
- D) O afastamento do funcionário de sua lotação, no interesse do serviço público, não necessita da expressa autorização da autoridade competente.
- E) Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento, constituídos somente em caráter definitivo.
- 4. (FEPESE 2013 SJC-SC Agente Penitenciário ADAPTADA) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, a licença gestação é concedida pelo prazo de:
- A) 120 dias para a servidora efetiva.
- B) 150 dias para a servidora efetiva.
- C) 180 dias para a servidora efetiva.
- D) 90 dias, porrogáveis, para a servidora efetiva.
- E) 60 dias, prorrogáveis, para a servidora efetiva.



- 5. (FEPESE 2013 SJC-SC Agente de Segurança Socioeducativo ADAPTADA) Assinale a alternativa correta, em matéria de férias, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.
- A) As férias poderão ser divididas em até dois períodos, não menos de dez dias cada.
- B) O servidor poderá optar por cumular férias até dois anos e usufruí-las de uma única vez.
- C) As férias já poderão ser usufruídas no primeiro ano de exercício.
- D) Será pago ao servidor, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de 2/5 (dois quintos) da remuneração do período de férias.
- E) O servidor gozará, obrigatoriamente, de trinta dias ininterruptos de férias por ano.
- 6. (FEPESE 2013 SJC-SC Agente de Segurança Socioeducativo) De acordo com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina, a licença para tratamento de saúde poderá ser concedida pelo prazo de:
- A) 12 meses, prorrogáveis por igual período.
- B) até 24 meses, prorrogáveis por igual período.
- C) somente por 24 meses.
- D) até 36 meses, prorrogáveis.
- E) até 5 anos, prorrogáveis.
- 7. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Analista Técnico Administrativo) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei no 6.745/1985), escolha a opção correta acerca do direito de petição:
- A) Os pedidos de reconsideração e os recursos possuem efeito suspensivo.
- B) O pedido de reconsideração será cabível mesmo quando não contiver novos argumentos.



- C) Os pedidos de reconsideração e os recursos que forem providos darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.
- D) O requerimento ou representação será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e terá solução no prazo máximo de 120 dias.
- E) O pedido de reconsideração será sempre dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.
- 8. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Analista de Informática) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei no 6.745/1985), conceder-se-á salário-família ao funcionário:
- A) Por filho incapaz para o trabalho
- B) Pelo ascendente que vive com o funcionário, mesmo quando possuir rendimento próprio.
- C) Pelo companheiro designado como dependente junto ao órgão previdenciário do Estado, mesmo quando exercer atividade remunerada
- D) Por filho menor de 21 anos, independentemente de comprovação de dependência econômica
- E) Por filho menor de 24, quando comprovada a dependência econômica, prorrogável até 30 anos, quando se tratar de estudante universitário
- 9. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Analista de Informática ADAPTADA) Com base na Lei no 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, assinale a alternativa correta.
- A) A estabilidade diz respeito ao cargo público.
- B) A readaptação, quando for o caso, acarretará decesso de remuneração
- C) Para efeito de promoção, a antiguidade é determinada pelo tempo de serviço no cargo.
- D) A posse em cargo de provimento em comissão será precedida de exame de saúde, mesmo quando se tratar de funcionário público em efetivo exercício.



- E) Ao servidor efetivo poderá ser concedida licença para tratamento de interesses particulares, pelo prazo de até 3 anos, não podendo ser renovada.
- 10. (FEPESE 2013 JUCESC Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Estadual no 6.745/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Em relação ao direito de petição, o requerimento ou representação dirigido à autoridade competente para decidi-lo, deverá ter solução:
- A) em até 10 úteis, contados do registro do pedido.
- B) no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período.
- C) no prazo máximo de 45 dias, salvo em caso que obrigue a realização de diligência ou estudo especial, hipótese em que não poderá passar de 90 dias.
- D) no prazo improrrogável de até 90 dias.
- E) no prazo máximo de 120 dias.
- 11. (FEPESE 2013 JUCESC Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Estadual no 6.745/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
- A) No período em que estiver disponível, o funcionário perceberá proventos integrais, observadas as regras aplicáveis à aposentadoria.
- B) O servidor em disponibilidade não está sujeito às proibições de acumulação remunerada de cargos.
- C) O servidor em disponibilidade não poderá ser aposentado enquanto não cessar o fato gerador do seu afastamento.
- D) Extinto o cargo, por lei, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada.
- E) Extinto o cargo, por decreto-lei, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada.





01	02	03	04	05
В	E	С	С	А
06	07	08	09	10
В	С	А	С	С
11				
D				

11296882756 - Renata de Assis Monteiro

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.